Extrato do Contrato N° 0024/2015/IAGRO **N° Cadastral 5665**

Processo: 63/102.976/2015

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal e Banco do Brasil S/A.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação e serviços de recebimento e repasse, pelo contratado, de tributos e demais receitas devidas a IAGRO.

Ordenador de Despesas: Luciano Chiochetta

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20122006166210001 - Custeio e pessoal - IAGRO, Fonte de Recurso 0240000000 - Recursos Diretamente Arrecadados, Natureza da Despesa 33903981 - Serviços Bancários.

Valor: A prestação dos serviços será paga conforme descrito na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Amparo Legal: Os serviços serão prestados, pelo **CONTRATADO**, de acordo com "Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras", definido pela FEBRABAN, e "Campo de Instruções", definidas pela IAGRO, bem como da legislação tributária abrangente ao ESTADO, além de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

Do Prazo: Vigência de sessenta meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 23/11/2015

Assinam: Luciano Chiochetta e Lucimar Lacerda de Melo.

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3525, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o credenciamento de médicos veterinários para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3524 de 01 de Dezembro de 2015, que regulamenta o credenciamento médicos veterinários para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado;

R E S O L V E :

Art. 1º. CREDENCIAR os médicos veterinários abaixo relacionados para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado:

NOME	CRMV-MS	PNCEBT/IAGRO-MS
Aline da Rosa Gonçalves	3992 VP	0001
Adriano Cortes dos Anjos	3859 VP	0002
Alaor Gonçalves Rodrigues Neto	5431	0003
Gabriel Oliveira Amaral	5622	0004
Diego Felipe Martins Vieira	4308	0005
Diego Ferreira Santana de Souza	4963	0006
Leandro Tiago Nogueira	4860	0007

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de Dezembro de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

PORTARIA / IAGRO/ MS N° 3.524 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as diretrizes para credenciamento de Médico Veterinário Autônomo para atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 1° do anexo IV da Lei Estadual N° 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

Considerando o parecer do Conselho Regional de Medicina Veterinário do Estado de Mato Grosso do Sul através do oficio CRMV-MS PR. Nº 0241/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para Credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Pública Federal e Estadual para atender eventos com aglomerações de animais, bem como os promotores de eventos.
I – Fica instituído o sistema Controle Integrado de Animais Destinados à Eventos – CIADE, como instrumento obrigatório para o controle dos eventos com aglomerações de animais em Mato Grosso do Sul;
a) a IAGRO realizará a normatização de uso, a distribuição do software, a capacitação dos usuários, a atualização e a gestão do sistema.

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO AUTÔNOMO

Art. 2º A IAGRO efetuará o credenciamento dos Médicos Veterinários Autônomos, com base na Lei Estadual 3.823 de 21 de dezembro de 2009 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 3º O credenciamento de que trata esta norma é exclusivamente para o atendimento aos eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 1° Excetuam-se as exposições agropecuárias e outras aglomerações que virem a ocorrer no mesmo local e período de realização destes eventos.
Art. 4º Para atendimento a eventos, todos os Médicos Veterinários credenciados deverão possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo que esta poderá ser apresentada ao Serviço Oficial da seguinte forma:
I - ART firmado através de contrato anual entre o Médico Veterinário credenciado e a empresa promotora do evento, devidamente registrada no CRMV/MS ;
II - ART somente pelo evento especificamente a ser realizado.

Seção I
Da documentação para o credenciamento e peças do processo

Art. 5º São documentos obrigatórios para habilitação do Médico Veterinário para a execução do atendimento à Leilões, Feiras, Clubes de Laço e outras aglomerações os seguintes documentos autenticados em cartório ou pela IAGRO:
I-Requerimento para o credenciamento ao Diretor-Presidente da IAGRO, de acordo com o modelo constante no Anexo I;
II- Preenchimento do Cadastro do Médico Veterinário, de acordo com o modelo constante no Anexo II;
III- Cópia da Cédula de Identidade de Médico Veterinário do CRMV-MS. Caso esta não contenha os números do CPF e RG, deverão ser encaminhadas cópias dos respectivos documentos;
IV - Certidão Negativa do CRMV-MS;
V - Preenchimento do Formulário de Cadastro de Assinaturas, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
VI- Termo de compromisso, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
VII- Cópia do Certificado do treinamento específico sobre legislação Sanitária Vigente, realizado pela IAGRO.

Seção II
Do encaminhamento e trâmites do processo de credenciamento

Art. 6º O trâmite dos processos de credenciamento fica estabelecido da seguinte forma:
I - Montagem do processo pela Unidade Local;
II - Recebimento do processo pela Unidade Regional;
III - Recebimento do processo, análise e emissão de parecer pela Divisão de Defesa Sanitária Animal – DDSA.
IV - Credenciamento mediante portaria emitida pelo Diretor Presidente da IAGRO;
V - Inserção dos dados do Médico Veterinário Credenciado no Sistema Informatizado de Controle de Animais da IAGRO.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Do Médico Veterinário Credenciado:

I - Apresentar todos os documentos necessários para o credenciamento;
II - Participar do treinamento para credenciamento e/ou renovação deste, nas datas estipuladas pela IAGRO, arcando com todas as despesas decorrentes desta atribuição;
III - Participar de reuniões quando convocado pelo serviço oficial, sem ônus para o IAGRO;
IV - Garantir boa acomodação, condição física e condições higiênico-sanitárias adequadas para os animais, instalações apropriadas para a realização do evento, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
V - Acompanhar o processo de realização do evento do inicio ao fim;
VI - Solicitar, receber e conferir os formulários necessários à realização do evento, responsabilizando-se pela sua guarda e utilização;
VII - Orientar e supervisionar a limpeza e desinfecção do recinto antes e depois do evento;
VIII - Realizar eventos somente autorizados pela IAGRO, por intermédio de Carta Viabilidade.
IX - Analisar, emitir o relatório e protocolizar na Unidade Local da IAGRO que autorizou a realização do evento, impreterivelmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua conclusão;
X - Comunicar imediatamente à IAGRO a ocorrências de situações que configurem o descumprimento da legislação;
XI - Solicitar com antecedência, junto ao CRMV-MS, a ART homologada para o referido evento pecuário com aglomeração de animal, quando este se enquadrar no disposto no inciso II do Artigo 4º.
§ 1º O Médico Veterinário Credenciado não poderá atender a eventos quando os animais forem de sua propriedade ou forem de propriedades às quais presta Assistência Técnica, de acordo com Resolução do CFMV nº. 722/2002.
Art. 8º Do Médico Veterinário do Serviço Veterinário Oficial:
I - Exigir dos promotores de eventos, o cadastro da empresa junto a IAGRO, orientando quanto aos requisitos necessários para o cadastramento e a atualização, caso haja alguma alteração documental;
II - Exigir dos proprietários dos recintos, o cadastro destes junto à IAGRO, orientando quanto aos requisitos necessários para o cadastramento e a sua renovação anual;
III - Orientar o Médico Veterinário Responsável Técnico, quanto a suas responsabilidades e os procedimentos necessários ao seu credenciamento, bem como as ações que deverão ser realizadas nos eventos;
IV - Realizar a inspeção prévia do local do evento com a presença do Responsável Técnico e emitir o laudo de vistoria com o parecer sob o cumprimento ou não das normas legais para o cadastramento;
V - Encaminhar o processo à DDSA via Inspetoria Regional, para a inclusão no Sistema de Controle de Eventos Agropecuários da IAGRO;
VI - Emitir laudo de vistoria para a emissão da autorização de realização do evento com o respectivo parecer técnico;
VII - Orientar aos promotores de eventos, ao Responsável Técnico e ou Médico Veterinário Credenciado, quanto às instalações, normas e procedimentos necessários para a realização dos eventos;
VIII - Orientar aos Médicos Veterinários Autônomos, quanto aos requisitos e procedimentos para o credenciamento para atuar em eventos coma aglomerações de animais, bem como suas responsabilidades;
IX - Fiscalizar os eventos sob a responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico, registrando em Relatório de Vigilância Sanitária em Saúde Animal toda a situação evidenciada, com o devido encaminhamento aos setores responsáveis;
X - Intervir, interditar ou assumir a condução dos trabalhos quando da constatação de inconformidade que justifique a adoção de tais medidas;
XI - Analisar os relatórios dos eventos, solicitar ou efetuar correções e arquivá-los, deixando-os disponíveis para futuras supervisões e ou auditorias internas e ou externas.
XII - Notificar o Médico Veterinário Credenciado do não encaminhamento dos relatórios nos prazos legais, encaminhando cópia à DDSA.
Art. 9º Da IAGRO:
I - Controlar a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA através de sistema informatizado, após a finalização do evento pelo médico veterinário credenciado;
II - Realizar o treinamento para o credenciamento de Médicos Veterinários para atuação em eventos com aglomeração de animais;
III - Realizar auditoria técnica e administrativa nas atividades desempenhadas pelo Médico Veterinário Credenciado;
IV - Suspender temporariamente o credenciamento dos Médicos Veterinários, quando detectados quaisquer tipos de irregularidades;
V - Suspender o cadastro ou descadastrar os locais de eventos que não estiverem de acordo com as normas vigentes.
VI – Conceder Carta de Viabilidade quando atendidos todos requisitos previstos na legislação de regência.